



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 15.666, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA 010-2023 SESOP - SUSPENÇÃO DE ALVARÁS DE SONORIDADE

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA - RDC N° 002-2023

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO N° 428-2023 - DISPENSA N° 074-2023
- AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO N° 429-2023 - DISPENSA N° 073-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2023

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 15.666, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: Nomeia os **Conselheiros Tutelares do Município de Itabuna** – Titulares e Suplentes, eleitos para o **Quadrênio 2024/2027** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; considerando as disposições contidas nos arts. 38, 39, 40 e 43, da Lei Municipal nº 1.528, de 27 de junho de 1991 – Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nºs: 2.205, de 27 de outubro de 2011 e 2.251, de 13 de novembro de 2013 e, ainda, o que dispõe a Resolução nº 231, de 28.12.2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e, finalmente, tendo em vista o estabelecido no Edital nº 001/2023, que trata da reclassificação das eleições do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares de Itabuna I e II – Quadrênio 2024/2027,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros dos **Conselhos Tutelares I e II**, eleitos para o Quadrênio 2024/2027, em conformidade com o Edital nº 010/2023 – Reclassificação das Eleições do Processo de Escolha em Data Unificada, ficando os referidos Conselhos composto da seguinte forma:

a) MEMBROS TITULARES

- **Katiane Souza Góes**
- **Emanoela Lima Daltro**
- **Thayná Oliveira Silva Queiroz**
- **Joelma Gonçalves dos Santos**
- **Rosa Leandro de Sousa**
- **Alexsandro Nonato dos Santos**
- **Sirlene José de Oliveira**
- **Rodrigo Brito da Silva**
- **Itamar de Jesus Santos**
- **Elani Santos Calixto de Almeida**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

b) MEMBROS SUPLENTEs

- Ana Paula Pereira de Jesus
- Francisco Borges dos Santos
- Narjara Gonçalves Lima
- Adenilton Jesus dos Santos
- Joabe de Andrade Santos
- Rosilene Jesus da Silva Campos
- Marilina Andrade Batista
- Jacilma Rosa Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogados quaisquer atos administrativos que porventura venham conflitar com o disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.01.11 15:47:19
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SESOP



Portaria n.º 010/2023 – GAB SESOP – 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a suspensão dos Alvarás de Sonoridade dos Estabelecimentos, Bares, Restaurantes e Similares, localizados na Avenida Manoel Chaves / “Kennedy”, bem como a emissão de novos Alvarás de Sonoridade para outros estabelecimentos na Localidade em epígrafe, pelo prazo de 60 dias.”

O Secretário de Segurança e Ordem Pública do Município de Itabuna-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Recomendação expressa, oriunda do Ministério Público do Estado da Bahia, 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, através do **Ofício 212/2023 – 2ª PJ**, Procedimento Administrativo n.º **646.9.349710/2023**, datado de **07/12/2023**, diante do descumprimento das obrigações impostas aos estabelecimentos da Avenida Manoel Chaves, denominada como Avenida “Kennedy”, que apontam a necessidade de medidas preventivas para garantir a Ordem, Segurança e bem-estar da População;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público em zelar pela integridade física e moral dos cidadãos, bem como a obrigação de resguardar o interesse coletivo diante de possíveis riscos identificados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o **DECRETO Municipal N.º 14.982**, de 13 de junho de 2022, estabelece os critérios e procedimento para a obtenção de Alvarás de Sonoridade (arts. 1º ao 8º);

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias perpetradas pela População de Itabuna, no que tange ao uso inadequado e abusivo de aparelhos sonoros, praticados pelos Estabelecimentos Comerciais em epígrafe, **(vide documentos comprobatórios anexados.)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SESOP



CONSIDERANDO, que a fim de manter o ordenamento e preservar a Segurança da Cidade, esta Secretaria de Segurança e Ordem Pública – SESOP, visando à tranquilidade da População, buscando estratégias e colocando em prática diversas medidas corretivas e ações integradas de fiscalização, realizou uma Operação **no dia 24 de Novembro de 2023**, com objetivo de coibir os fatos inconvenientes quanto ao uso adequado dos aparelhos sonoros, de modo a não causar poluição ambiental sonora e perturbar o sossego dos moradores da localidade citada e adjacências, identificamos irregularidades nos estabelecimentos, conforme Relatório de Ação, expedido pelo Departamento de Poluição Sonora da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

CONSIDERANDO, que verificada a irregularidade e ilegalidade na concessão do referido Alvará, deve ser procedida à sua cassação, com base no princípio da **autotutela**, tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos (**vide súmulas 346 e 473 do STF**).

CONSIDERANDO, que diante das práticas adotadas e das medidas de fiscalização que o caso requer, considerando o exposto em epígrafe, os proprietários dos bares, restaurantes e similares da Avenida “Kennedy”, não vem respeitando o quanto determinado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender Temporariamente os Alvarás de Sonoridade dos estabelecimentos “**RUBENS BAR**” e “**CAMAROTE KENNEDY**”, localizados na Avenida “Kennedy” pelo prazo de 60 dias.

I – Fica suspenso **pelo mesmo período** a emissão de novos Alvarás de Sonoridade para outros estabelecimentos da localidade e adjacências.

II – Fica também suspensa a emissão de Alvarás provisórios para realização de eventos com bandas em área externa de bares e restaurantes da localidade em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SESOP



Artigo 2º - Para assegurar o cumprimento dessas medidas, fica expressamente autorizada a aplicação do princípio da autotutela, tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou **inoportunos**, o uso efetivo do poder de Polícia para fazer valer as disposições legais sobre a matéria, em especial ao art.186 da Lei Municipal n.º 2.195/2011 e art.12 do Decreto Municipal n.º 14.982, **procedendo-se quando necessário** à apreensão da aparelhagem sonora e/ou interdição temporária do estabelecimento.

Artigo 3º - É importante ressaltar que esta importante ação do Município demonstra o respeito a toda População, buscando melhor servir, garantindo credibilidade e confiança, visando também à valorização do comércio local.

A presente Portaria tem por objetivo restabelecer a Ordem e a conformidade com as Leis e Normas em vigor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, 19 de dezembro de 2023.



Alberto Fábio Ferreira de Santana
Secretário de Segurança e Ordem Pública





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CESPL-OSE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 116.045/2023

RDC nº: 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE DIVERSOS BAIROS EM ITABUNA-BA (REGIÃO 02)

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CESPL, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica do parecer técnico da análise dos documentos de habilitação da licitante BULOKE CONSTRUÇÃO, a mesma deixou de comprovar a execução do item 2.0 de qualificação técnica, TUBO CORRUGADO PEAD PARA DRENAGEM, tendo apresentado 1.331,73m de quantitativo, inferior ao mínimo exigido em edital, 1.376,80m.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante, por meio de outros documentos juntados ao processo, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Assim sendo, em atendimento aos Princípios legais que regem às contratações públicas, em especial aos da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, a CESPL-OSE, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através deste termo, SOLICITAR, da licitante BULOKE CONSTRUÇÃO, que indique, nos atestados juntados, os itens que comprovam sua qualificação técnica, profissional e operacional, ou, que encaminhe outros atestados correspondentes, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento.





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CESPL-OSE**

Os documentos e informações solicitados devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, cespl.itabuna@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobe pena de inabilitação.

Não havendo possibilidade de apresentação do *quantum* solicitado no referido prazo, que seja encaminhada justificativa fundamentada de tal impossibilidade.

Registre-se e publique-se.

Itabuna-BA, 11 de janeiro de 2024.


IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2023 – DISPENSA Nº 074/2023

O Município de Itabuna torna público a Retificação do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de Janeiro de 2024, Edição nº 6054, página 165. **Onde se lê:** CPF/MF Nº 365.134.754-15. **Leia-se:** CPF/MF Nº 365.134.745-15. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:ITABUNALICITA@GMAIL.COM. Itabuna-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2023 – DISPENSA Nº 073/2023

O Município de Itabuna torna público a Retificação do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de Janeiro de 2024, Edição nº 6056, página 07. **Onde se lê:** CPF/MF Nº 602.215.935-00. **Leia-se:** CPF/MF Nº 088.819.105-78. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:ITABUNALICITA@GMAIL.COM. Itabuna-BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 149-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS E RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto

Data do Contrato: 11 de janeiro de 2024.

Contratada:

• **OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 03.935.631/0001-90, nº do contrato: 002-S/2024, tendo como valor global R\$ 395.445,84 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2129	339030
1919	16000000	2128	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** do **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010-S/2023, VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-S/2023**, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 12, Edição nº 6051, Ano XII, em 02 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, COM TERMO FINAL EM 02/03/2024.

LEIA-SE: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, COM TERMO FINAL EM 02/01/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/83CD-FB39-D1BC-85D5-7292> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83CD-FB39-D1BC-85D5-7292



Hash do Documento

6e9613de109ef63e9cbb23abb3390f389ab7446cb69913ffafec1c237ad35051

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/01/2024 17:19 UTC-03:00